

**PORTARIA DG/JACAREZINHO/IFPR Nº 123, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JACAREZINHO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.653/Reitoria, de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, e amparado pelo Colégio Dirigente do Campus-CODIC,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a gestão e organização do trabalho docente no IFPR – Campus Jacarezinho no que tange às:

- I. Atividades de ensino;
- II. Atividades de pesquisa, extensão e inovação;
- III. Atividades de gestão e representação institucional e sindical.

Art. 2º As Diretrizes têm como objetivo orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação exercidas pelos docentes do Instituto Federal do Paraná – Campus Jacarezinho e têm os seguintes objetivos:

- I. Estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e Inovação;
- II. Estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do campus;
- III. Organizar referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho do campus, para que a execução e atribuições pedagógicas e/ou de gestão sejam realizadas com eficiência e eficácia, em consonância com os princípios norteadores da gestão pública;
- IV. Balizar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – do IFPR; e
- V. Valorizar o perfil inovador do campus, a missão dos Institutos Federais e o cumprimento da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.
- VI. Ampliar a concepção de atividade de ensino para além da Resolução Consup nº02/2009, acompanhando a atualização das legislações e Projetos Pedagógicos de Cursos devidamente aprovados pelos conselhos superiores do IFPR.

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFPR CAMPUS JACAREZINHO**

Art. 3º O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFPR – Campus Jacarezinho e dos docentes com contrato de trabalho, na qualidade de substitutos, é definido segundo critérios de contratação previstos na legislação Federal – Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987, Decreto Federal 94.664, de 23 de julho de 1987, Portaria nº 475 de 26 de agosto de 1987, Lei 11.784, de 22 de setembro 1984, Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, compreendendo os seguintes regimes de trabalho:

I. Tempo Parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral;

III. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e representação institucional;

IV. Professor Substituto admitido por meio de contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/93 e Lei nº 9.849, de 26/10/99.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas em até dois turnos diários que, juntos, não devem ultrapassar oito horas ou, em casos especiais autorizados pela Direção-Geral, dez horas diárias.

§ 2º Considera-se “turno diário” o prestado em expediente(s) pelo docente, de acordo com o horário de funcionamento do campus, com uma duração máxima de seis horas-relógio, desde que os dois turnos não ultrapassem 8 horas diárias.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), compreendendo:

I. aulas;

II. programas e projetos de ensino;

III. atividades de manutenção do ensino;

IV. atividades de apoio ao ensino;

V. tutoria/projeto de vida.

Parágrafo Único - as atividades de ensino podem ser cumpridas de segunda a sábado, admitindo-se, para cada docente, conforme os projetos pedagógicos de cursos e o calendário acadêmico aprovados, que até um período diário, exclusivamente destinado às aulas, seja deslocado para o fim de semana, desde que haja demanda e justificativa para tal deslocamento.

Art. 5º Aulas consistem em atividades vinculadas aos cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição e previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos, com efetiva participação da comunidade acadêmica ou externa.

§ 1º Para orientação de estágio obrigatório será computada a carga-horária de 1 (uma) hora semanal para até 10 (dez) estudantes e de 2 (duas) horas-aulas semanais para mais de 10 estudantes, considerando-se o limite de 20 estudantes por professor.

§ 2º A disciplina ministrada em regime de dependência contabilizará ao docente carga horária total da disciplina, quando a disciplina for ministrada integralmente e de forma presencial.

Art. 6º Os Programas e os Projetos de Ensino são ações ou atividades não remuneradas, que auxiliam na formação do estudante. Essas ações ou atividades poderão ser computadas como aulas, podendo ser ofertadas como Cursos de Qualificação Profissional e Formação Inicial e Continuada em conformidade com as normativas institucionais do IFPR.

Art. 7º Serão consideradas atividades de manutenção de ensino as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, ao planejamento, à preparação, ao desenvolvimento, à avaliação das aulas ministradas nos cursos e aos programas regularmente ofertados pelo IFPR – Campus Jacarezinho.

Art. 8º Serão consideradas atividades de apoio ao ensino as ações que incidam diretamente na melhoria das condições de execução do processo de ensino-aprendizagem, mas que não estão relacionadas aos componentes curriculares dos cursos, compreendendo:

- I. A orientação de Estágio Não Obrigatório;
- II. A orientação ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto Integrador ou equivalente, quando não for contemplado como componente curricular no PPC do curso;
- III. Orientação de iniciação científica;
- IV. Reuniões;
- V. Apoio à produção intelectual;
- VI. Formação Continuada de Docentes;
- VII. Atividades do NAPNE;
- VIII. Atendimento aos estudantes.

§ 1º As orientações de estágio não obrigatório que são consideradas atividades de apoio ao ensino, serão distribuídas com carga horária de 1 (uma) hora semanal para até 10 (dez) estudantes e de 2 (duas) horas semanais para mais de 10 estudantes, considerando-se o limite de 20 estudantes por professor.

§ 2º O atendimento aos estudantes é um horário reservado para o atendimento aos discentes pelo docente do curso e não deve coincidir com o horário de aula e de demais atividades.

§ 3º O atendimento aos estudantes deverá ocorrer em horário e modalidade aprovados pela Coordenação de Ensino e publicizados na página eletrônica do campus, nas salas dos professores e nos murais do campus.

Art. 9º A tutoria/projeto de vida é atividade indispensável para o bom aproveitamento escolar discente, prevista em PPC, consistindo em acompanhamento e orientação dos estudantes quanto às cargas horárias dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio para integralização curricular, suporte e diálogo sobre escolhas de Unidades Curriculares (UC), direcionamento na matrícula das UC obrigatórias e mediação nas escolhas de UC básicas em consonância e compromisso com a formação plena discente, levando-se em consideração os conhecimentos necessários para a formação técnica, científica, tecnológica, humana, política, cultural e cidadã.

Parágrafo único – a tutoria, curricularizada ou não, terá documento/ementa orientador/a disponibilizado pela gestão pedagógica do Campus Jacarezinho.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 10. Serão consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações do docente

realizadas, preferencialmente, em grupos de pesquisa e com participação de estudantes, que consistam no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, aplicada, que visem à construção e à ampliação do conjunto de conhecimentos, bem como busquem contribuir para a produção e para a divulgação científica e de inovação.

Parágrafo Único - As atividades de pesquisa e inovação podem envolver técnicos administrativos em educação (TAE), docentes e discentes do Campus Jacarezinho e/ou de outras instituições (desde que formalizados), visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, preferencialmente no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular que promove a interação dialógica e transformadora entre a instituição e a sociedade, configurando-se como atividade mais imediata de impacto positivo do campus na comunidade.

§ 1º - As atividades de extensão podem envolver técnicos administrativos em educação (TAE), Docentes e discentes do Campus Jacarezinho e/ou de outras instituições (desde que formalizados), por meio de programas, eventos, projetos, ações, prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos, oficinas, publicações, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

§ 2º - As atividades de extensão curricularizadas, descritas nos Projetos Pedagógicos de Curso como componentes curriculares específicos ou não específicos de extensão, em conformidade com a IN IFPR 01/2021, terão sua carga-horária contabilizada nas atividades de ensino, exclusivamente para o professor responsável pelo componente curricular.

## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E SINDICAL

Art. 12. As atividades de gestão e de representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgãos do governo federal.

Art. 13. São consideradas como atividades de representação sindical, conforme Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), toda e qualquer atividade inerente ao cumprimento das atribuições e finalidades previstas no estatuto da entidade sindical criada na forma do artigo 8º da Constituição Federal e que detenha a representação dos trabalhadores do IFPR.

Parágrafo Único. O previsto no caput aplica-se tanto aos dirigentes eleitos para representações locais, estaduais ou nacionais, como também aos representantes designados por meio das instâncias deliberativas previstas nos atos constitutivos da entidade sindical, abrangendo, assim, reuniões, fóruns, conselhos, comissões, delegados sindicais, coordenações de mobilizações e situações afins, no IFPR ou fora dele.

## CAPÍTULO VI

## DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 14. A carga horária semanal do docente poderá ser constituída pelo tempo destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e de gestão e representação institucional e sindical.

Parágrafo único – a participação em comissões e núcleos pode ser alocada em qualquer das atividades elencadas no caput, de acordo com sua característica, desde que não prejudique a carga horária de aulas.

Art. 15. A carga horária das atividades de ensino destinada às aulas terá a seguinte distribuição:

I. Docentes com regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho destinarão no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas para aula (conforme art. 11 da Resolução 002/2009 – IFPR e retificada pela Resolução nº 57/2012.);

II. Docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, destinarão no mínimo 12 (doze) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais para aula (conforme art. 11 da Resolução 002/2009 – IFPR e retificada pela Resolução nº 57/2012);

III. Docentes substitutos contratados de acordo com a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993 e Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, deverão seguir os mesmos critérios de distribuição de atividades de ensino que os docentes efetivos, respeitando-se seu regime de contratação;

Parágrafo único – Após ter sido realizada a distribuição de toda carga horária de aulas do eixo/curso e quando, comprovadamente, não for possível completar a carga horária mínima de aula prevista, o docente deverá realizar Projetos de Ensino (conforme Artigo 06º) para complementação da sua carga horária de aula.

Art. 16. Os docentes ocupantes de funções e cargos administrativos e de assessoramento poderão ter sua carga-horária de ensino, pesquisa e extensão redimensionada no interesse da administração.

§ 1º O/a docente que exercer a função de Diretor/a Geral, por esta função possibilitar a contratação de Professor Substituto, poderá exercer somente atividades administrativas.

§ 2º O/a docente que ocupar o cargo de Diretor/a de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá computar no máximo 6 horas como carga horária de aula no seu PTD, podendo ser alterado tal limite somente após não haver mais carga horária para aulas disponíveis para outros docentes no que concerne ao limite máximo estabelecido pela Res. 02/2009 – IFPR.

§ 3º O/a docente que ocupar o cargo de chefia da COENS, COPEX, COORDENAÇÃO DE CURSO, SECAC ou NAPNE, poderá computar no máximo 7,5 horas como carga horária de aula no seu PTD, podendo ser alterado tal limite somente após não haver mais carga horária para aulas disponíveis para outros docentes no que concerne ao limite máximo estabelecido pela Res. 02/2009 – IFPR.

§ 4º O/a docente que ocupar a chefia, representação ou presidência do NIT, COPE e SCPPD, poderá computar no máximo 10,5 horas como carga horária de aula no seu PTD, podendo ser alterado tal limite somente após não haver mais carga horária para aulas disponíveis para outros docentes no que concerne ao limite máximo estabelecido pela Res. 02/2009 – IFPR.

Art. 17. Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e 40 (horas) com Dedicação Exclusiva, exceto os docentes afastados na forma da lei, deverão cumprir no mínimo 01 (uma) e no máximo 16 (dezesesseis) horas de atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação, a depender das atividades e funções de gestão que desenvolvem.

§ 1º Suprida a carga horária com atividades de ensino, sendo cumpridos todos os requisitos estabelecidos, o horário de trabalho dos docentes com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e 40 (horas) com Dedicção Exclusiva poderá ser preenchido com atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 2º Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, que não desenvolvem, comprovadamente, atividades de Pesquisa, Inovação e/ou Extensão, terão sua carga horária destinada às atividades de ensino, mediante aprovação da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Cabe ao docente estar adimplente com Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do campus e, caso não tenha projeto ou relatório cadastrados tempestivamente, informar esta ausência/falta à COPEX/COENS para que seja possível a redistribuição de carga horária a tempo de entrar no planejamento semestral. Em caso de descumprimento dessa orientação estará sujeito a medidas administrativas legais.

§ 4º Poderá ser computada como carga horária de pesquisa, inovação e/ou extensão a participação do docente em atividades de formação continuada, nas seguintes modalidades:

I. Formação pedagógica equivalente à licenciatura, no caso de docentes que não possuam licenciatura;

II. Cursos de capacitação promovidos pela instituição;

III. Matrícula regular em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Instrução Interna de Procedimento - IIP PROGEPE Nº 006/2017.

§ 5º Para o cômputo da carga horária prevista no § 4º deste artigo, a atividade de formação continuada deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

I Vínculo com a área e/ou eixo tecnológico objeto do concurso docente;

II Vínculo com a área de formação do docente;

III Vínculo com os eixos tecnológicos ofertados pelo campus;

IV Vínculo com outras áreas e/ou eixos tecnológicos de interesse da instituição, desde que autorizado pelo colegiado de curso e Direção de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 6º A produção científica, artística, cultural, esportiva, técnica, tecnológica ou de inovação, decorrente das atividades de pesquisa e extensão realizadas no horário de trabalho do docente, deverão, obrigatoriamente, mencionar a sua vinculação institucional ao IFPR.

§ 7º O docente enquadrado no regime de 20h está dispensado de realizar atividades de pesquisa, extensão e/ou inovação.

Art. 18. As atividades de pesquisa, extensão e/ou inovação devem ser, prioritariamente, desenvolvidas no campus.

§ 1º O somatório das atividades realizadas externamente ao campus não poderá ultrapassar 16 horas, conforme art. 5 da Portaria 592/2012 - IFPR.

§ 2º As atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Inovação realizadas em outros locais precisam estar previstas nos respectivos projetos a serem apresentados e apreciados pelo COPE, com as devidas justificativas.

Art. 19. Caberá ao docente organizar seu Plano de Trabalho em conformidade com esta portaria e demais orientações institucionais.

§ 1º O PTD será elaborado em sistema eletrônico disponibilizado pelo IFPR e de acordo com prazos e diretrizes estabelecidos pela DIEPEX e COENS.

§ 2º O/a docente deverá enviar o PTD para o/a coordenador/a de curso ao qual está vinculado, conforme divisão estabelecida internamente no campus.

§ 3º Cabe ao/a coordenador/a do curso prezar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e conferir o PTD, devendo:

- a) Enviar à DIEPEX, caso esteja correto;
- b) Devolver ao/à docente para correções, em caso de necessidade de correções.

§ 4º A DIEPEX realizará uma conferência suplementar e ratificará o PTD quando correto.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Docente é responsável por manter atualizado o seu PTD.

Art. 21. A verificação da aplicação destas normas estará sob a responsabilidade da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus.

Art. 22. O docente contratado sob o regime de 40 horas ou 40 horas com Dedicção Exclusiva deverá comparecer ao campus em todas as atividades para as quais for convocado, desde que a convocação aconteça com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo único – Todos/as os/as docentes, em caso de impossibilidade de comparecimento à convocação, deverão apresentar justificativa legal com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 23. Caberá à Coordenação de Ensino publicar no site oficial do campus os horários de Aula e de Atendimento acadêmico, conforme legislação vigente.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do campus.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FIORUCCI, DIRETOR(a)**, em 30/09/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1971881** e o código CRC **9AE8F960**.